



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 1.226.GAB.PREF/07

Guajará-Mirim, 14 de agosto de 2007.

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM**, usando da atribuição que
lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará- Mirim,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM** aprovou e
eu sanciono a seguinte:

LEI

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam extintos na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral
do Município os seguintes cargos:

DISCRIMINAÇÃO	VINCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	VENCIMENTO
Sub-Controlador Geral	Cargo Comissionado	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Controle Interno	Cargo Comissionado	04	R\$ 750,00

Parágrafo Único – o cargo de Contador (a) Geral e suas atribuições e
responsabilidades, bem como o cargo de Controlador (a) Geral permanecem inalterados em
conformidade com o estabelecido na Lei nº. 1.118.GAB.PREF/06 de 13/02/2006.

Art. 2°. Ficam criados na Estrutura Organizacional e Administrativa da
Controladoria Geral do Município - CGM, os seguintes Cargos, Departamentos e vagas, com os
respectivos cargos Comissionados e ou funções gratificadas:

DISCRIMINAÇÃO	VINCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	VENCIMENTO
Controlador Geral Adjunto	Cargo Comissionado	01	R\$ 2.000,00
Departamento de Controle de Convênios	Cargo Comissionado	01	R\$ 750,00
Departamento de Auditoria	Cargo Comissionado	01	R\$ 750,00
Departamento de Controle Setorial	Cargo Comissionado	01	R\$ 750,00

§1° - O Cargo de Controlador Geral Adjunto será exercido por profissional de nível
superior nas áreas de Administração, Direito ou Contabilidade, com a devida inscrição no seu
respectivo órgão de classe, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

AVENIDA XV DE NOVEMBRO N° 930 - CENTRO - CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3913-1501



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Os Diretores de Departamentos deverão ter pleno conhecimento nas áreas da administração pública que deverão desempenhar suas funções e reputação ilibada, e serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§3º - A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município será a disposta no Quadro constante do Anexo I da presente lei de reestruturação;

§4º - A remuneração inicial básica da Controladoria Geral do Município será a disposta no Quadro constante do Anexo II da presente lei de reestruturação.

II - DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Controlador Geral Adjunto, além das atribuições afetas diretamente ao cargo:

- a) elaborar normas e os métodos de administração financeira e contabilidade na forma estabelecida pela Controladoria-Geral do Município;
- b) coordenar as atividades de informática no âmbito da competência da Controladoria-Geral do Município.
- c) Exercer o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações.
- d) Assessorar o controlador geral no desempenho de suas funções;
- e) Nas ausências, impedimentos, licenças e férias do Controlador Geral;
- f) Fiscalizar, avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e autárquica com vistas à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- g) Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- h) Executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- i) Organizar, acompanhar, orientar, fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive os da administração indireta e autárquica;
- j) Arquivar e registrar os convênios firmados pelo Município;
- k) Outras atribuições inerentes ao órgão, que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo

Art. 4º. Compete aos Diretores de Departamentos, além das atribuições afetas diretamente aos cargos respectivos:

- I – designar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores em exercício no respectivo órgão ou unidade;
- II - distribuir de forma equitativa as tarefas, determinando, sempre que possível, o acompanhamento do servidor no feito, até o seu final;
- III – atestar para fins de produtividade os procedimentos executados pelos servidores;
- IV – verificar a qualidade dos trabalhos e, sendo necessário, despachando em separado emitindo novo parecer ou informação, fundamentando sua discordância;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



V – velar pela qualidade e padronização dos trabalhos, promovendo estudos técnicos e jurídicos objetivando integrar a interpretação na aplicação do Direito, a fim de evitar divergências discrepantes nos pronunciamentos em pareceres e auditorias do Órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições os órgãos e unidades da CGM manterão entre si entendimentos diretos e estreita cooperação de troca de informações.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município – CGM – é constituída dos seguintes órgãos e unidades:

I – Órgão de Direção Superior:

- a) Controlador(a) Geral;
- b) Controlador(a) Geral Adjunto;
- c) Contador(a) Geral;

II – Unidades de Atividades Específicas:

- a) Departamento de Controle de Convênios;
- b) Departamento de Auditorias;
- c) Departamento de Controle Setorial

Parágrafo único. A composição dos cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura básica da Controladoria Geral do Município encontra-se descrita no Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS

Art. 6º. São atribuições do Departamento de Controle de Convênios:

I - gerir o sistema de controle de contratos, convênios e acordos firmados pelos diversos órgãos da administração pública municipal com Estado, órgãos federais, agências governamentais e Instituições de Assistência Social;

II - acompanhar a execução de contratos de concessão da exploração de recursos minerais, hídricos, energéticos e da biodiversidade para fins de planejamento e estimativa de receitas financeiras oriundas das respectivas atividades;

III - instruir e orientar os órgãos que compõem a estrutura governamental na elaboração de prestação de contas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



IV – manter o Chefe Imediato informado sobre o andamento das ações e feitos seu encargo, bem como das conseqüências das decisões proferidas;

V – emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionadas com suas atribuições;

VI – orientar os órgãos da Administração Municipal quanto a interpretação e aplicação das Instruções, Regulamentos e demais legislações correlatas aplicáveis aos Convênios, sua execução e prestação de Contas;

VII – Apresentar mensalmente ao Controlador Geral os relatórios de atividades desenvolvidas juntamente com parecer geral dos convênios municipais.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIAS

Art. 7º. São atribuições do Departamento de Auditorias:

- I - exame dos programas e das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Estadual, verificando se sua execução atende às normas estabelecidas e se são executadas eficiente e economicamente;
- II - exame das despesas, verificando se são destinadas às necessidades de programa ou atividades devidamente autorizadas e se sua realização atende às normas legais e regulamentares;
- III - exame da receita, verificando se corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se foi convenientemente contabilizada;
- IV - exame das disponibilidades e demais valores, compreendendo os bens móveis e imóveis, verificando se sua existência corresponde ao registrado e se são protegidos e utilizados adequadamente;
- V - exame e análise dos controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios contábeis ou extra contábeis verificando se evidenciam de forma inequívoca as atividades e os resultados dos programas desenvolvidos; e
- VI - exame e análise de sistemas e métodos, dos resultados relativos à gestão econômico-financeira e da administração de pessoal, material, patrimonial e de serviços.
- VII – Encaminhar mensalmente ao Controlador Geral relatório das atividades executadas pelo Departamento, bem como o parecer fundamentado da real situação do cumprimento das metas, receitas e despesas do executivo municipal.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL

Art. 8º. São atribuições do Departamento Controle Setorial:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Controlador Geral, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Controlador Geral ou para expedição de recomendações.

IV - Os integrantes do Departamento de Controle Setorial, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Controlador Geral, ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

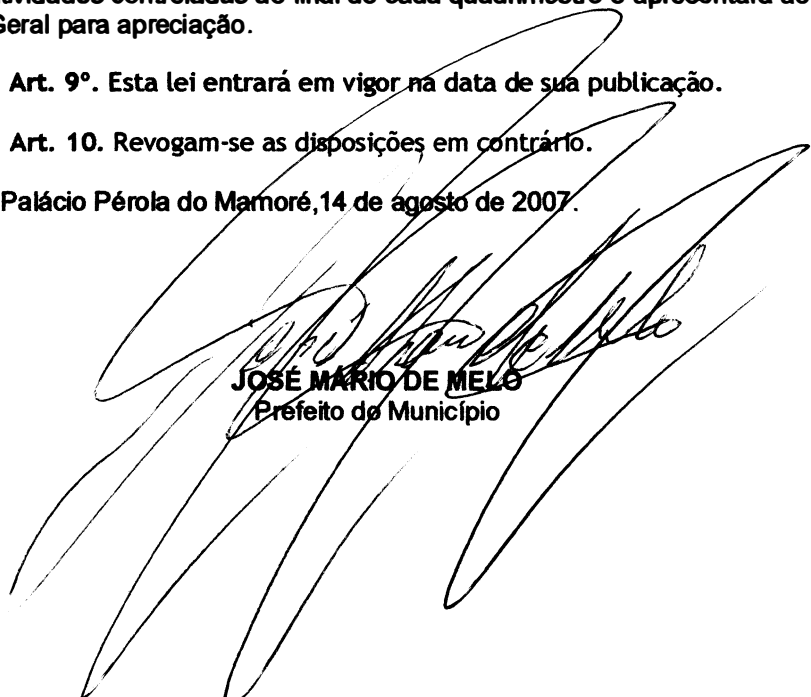
V - O Departamento de Controle Setorial reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores e com o Controlador Geral para relatar os achados no âmbito municipal.

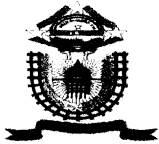
VI - O Diretor do departamento de controle setorial fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas ao final de cada quadrimestre e apresentará ao Controlador Geral para apreciação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2007.


JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I DA LEI Nº1.226.GAB.PREF/07

**COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01 - Controlador Geral do Município
01 - Controlador Geral Adjunto
01 - Contador Geral

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

01 - Diretor do Departamento

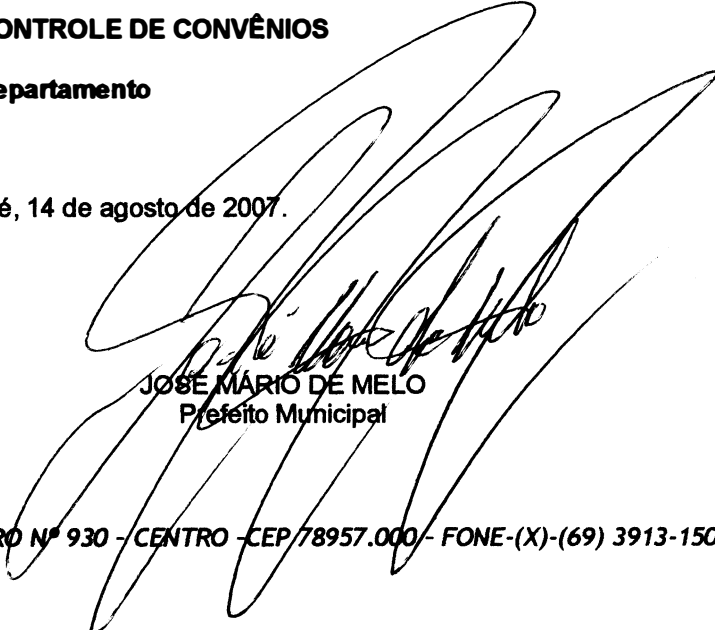
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL

01 - Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS

01 - Diretor do Departamento

Palácio Perola do Mamoré, 14 de agosto de 2007.


JOSE MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO - CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3913-1501



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

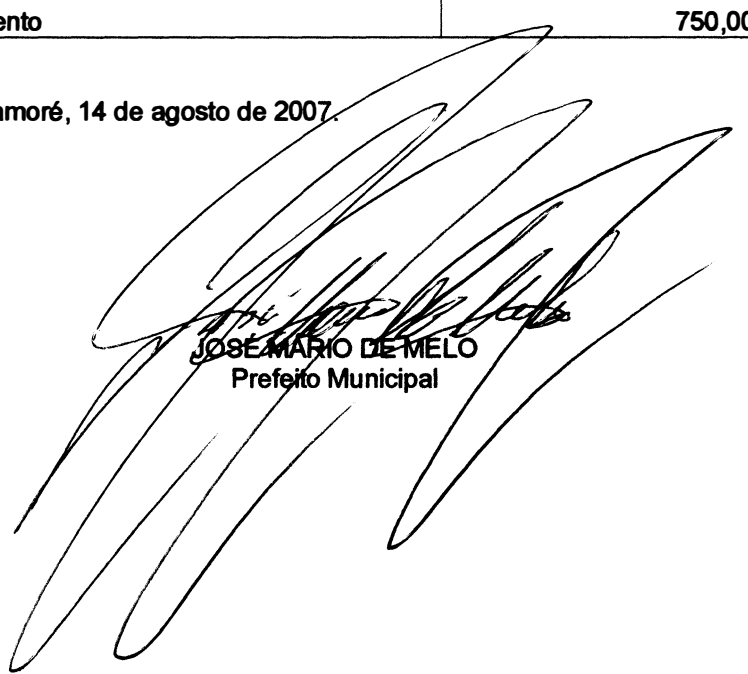


ANEXO II DA LEI Nº 1.226. GAB.PREF/2007

**GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Vencimento Básico	VAGAS
Controlador Geral do Município	2.115,00	01
Controlador Geral Adjunto	2.000,00	01
Contador Geral	2.000,00	01
Diretor de Departamento	750,00	03

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2007.


JOSE MARIO DE MELO
Prefeito Municipal